

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

PORTARIA N.º 16, DE 10 DE MAIO DE 2001

(D.O.U. de 10/05/01 – Seção 1 – Pág. 30)

SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando o acordo havido para o setor de transporte na Comissão Bipartite Permanente de Negociação - CBPN e aprovado na 26ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, resolvem:

Art. 1º - Alterar os Grupos C-24 e C-24b do Quadro II - Agrupamento de Setores Econômicos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, para dimensionamento da CIPA e criar os Grupos C-24c - Transporte rodoviário de passageiros e cargas e C-24d - Transporte ferroviário de passageiros metroviário e ferroviário de cargas, como a seguir:

GRUPO C-24 Transporte

6029.1 6030.5 6121.2 6123.9 6210.3 6220.0 6311.8 6312.6 6323.1

GRUPO C-24b Transporte

6111.5 6112.3 6122.0 6230.8

GRUPO C-24c Transporte

6023.2 6024.0 6025.9 6026.7 6027.5 6028.3

GRUPO C-24d Transporte

6010.0 6021.6 6022.4

Art. 2º - Incluir o quadro dos Grupos C-24c e C-24d, no Quadro I - Dimensionamento da CIPA, como a seguir disposto:

QUADRO I

Dimensionamento de CIPA

GRUPOS	N.º de Empregados no Estabelecimento N.º de membros da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120
C-24c	Efetivos				1	1	2
	Suplentes				1	1	1
C-24d	Efetivos				1	1	2
	Suplentes				1	1	1

GRUPOS	N.º de Empregados no Estabelecimento N.º de membros da CIPA	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000
C-24c	Efetivos	2	2	2	4	5	7
	Suplentes	1	2	2	4	5	7
C-24d	Efetivos	2	2	3	4	5	7
	Suplentes	1	2	2	4	5	7

GRUPOS	N.º de Empregados no Estabelecimento N.º de membros da CIPA	5001 a 10000	Acima de 10000 para cada 2500 acrescentar
C-24c	Efetivos	7	1
	Suplentes	7	1
C-24d	Efetivos	9	1
	Suplentes	9	1

Art. 3º - O dimensionamento nas empresas de transporte ferroviário de cargas será definido por trecho, considerados os trabalhadores da operação, manutenção e administração.

Art. 4º - O dimensionamento nas empresas de transporte ferroviário de passageiros e metroviário será definido por seguimento de linha, considerados os trabalhadores da operação, manutenção e administração.

Art. 5º - O item 5.51 "DISPOSIÇÕES FINAIS" da Norma Regulamentadora 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, passa a ser renumerado para 5.52.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES
Secretária de Inspeção do Trabalho

JUAREZ CORREIA BARROS JÚNIOR
Diretor de Segurança e Saúde no Trabalho